

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.303, DE 2002

Altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RENATO CASAGRANDE

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 6.303, de 2002, intenta alterar a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que trata da política agrícola, com a finalidade de incluir a apicultura nos programas de apoio e estímulo à oferta de alimentos e à preservação das espécies animais e vegetais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sabemos que as abelhas, ademais de produzirem mel, geléia real, cera, própolis, são essenciais à agricultura, porquanto são eficientes polinizadoras, contribuindo na proteção e recuperação do meio ambiente.

A apicultura é atividade que já se demonstrou viável em diversas regiões do País, além de trazer inúmeras vantagens para o setor rural, sob os pontos de vista social, econômico e ambiental. Essa atividade pode ser associada a qualquer outra produção rural, oferecendo ao produtor a possibilidade de uma renda complementar, contribuindo, assim, para a fixação do homem no campo.

Creamos que o projeto de lei, se aprovado, contribuirá, por certo, para acelerar o processo de desenvolvimento rural em todo o Brasil, pelo aumento da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos agrícolas.

O Poder Público, ao implementar programas de estímulo como pretende a presente proposição, incentivará o produtor rural a realizar benfeitorias e adquirir equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa ou migratória (itinerante), bem assim da aquicultura, e também, aqueles indispensáveis à extração, ao beneficiamento e ao envasilhamento dos produtos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.303, de 2002, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RENATO CASAGRANDE
Relator